

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2025/2028**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná  
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

**TERMO DE CESSÃO SOBRE USO DE VEÍCULO**

Por este instrumento de cessão de uso sobre de veículos de propriedade do Município de General Carneiro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 75.687.681/0001-07, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor Joel Ricardo Martins Ferreira, brasileiro, casado, portador do CPF nº 568.065.159-91, de ora em diante chamada simplesmente de CEDENTE, e, de outro lado a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais APAE, do Município de General Carneiro, com sede na Rua Francisco Fernandes Luiz, nº. 194, Bairro Monte Castelo, inscrita no CNPJ sob o nº. 86.754.207/0001-77, neste ato representado por Josemar Grontowski Ribeiro, inscrito no CPF sob nº 791.130.369-04, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 4.780.267-9, de ora em diante chamado simplesmente de CESSIONÁRIO, têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O veículo objeto desta cessão de uso é:

a) automóvel Renault/Oroch Pro 16, ano de fabricação 2024, modelo 2025, placa TAZ-2D52, cor branca, Renavam 01423100732.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo presente termo o MUNICÍPIO concede o uso à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais APAE, do Município de General Carneiro do veículo descrito na Cláusula Primeira, com fundamento na Lei Municipal n. 2.050 de 04 de fevereiro de 2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A concessão do direito de uso será a título gratuito, para utilização exclusiva nas atividades do cessionário, por prazo indeterminado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Município de General Carneiro poderá revogar a cessão do bem cedido, independente de motivação, a critério de conveniência e oportunidade, desde que comunique a intenção com 30 dias de antecedência, não restando qualquer pretensão financeira por parte da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais APAE.

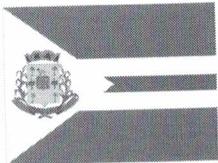
**CLÁUSULA QUARTA:** A Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais APAE, sob pena de resolução imediata da presente concessão, compromete-se a cumprir as seguintes condições resolutórias:

- I- que o veículo ora concedido seja utilizado única e exclusivamente para os fins a que se propõe, ou seja, para o cumprimento das atividades na cessionária;
- II- que o veículo não seja alterado, transferido, cedido e/ou sublocado a terceiros durante seu prazo de vigência;
- III- que a entidade não tenha suas atividades paralisadas;
- IV- que o veículo seja mantido e conservado em perfeitas condições de uso, realizando as devidas manutenções, conforme a recomendação do fabricante e dos profissionais da área de mecânica automotiva.

**CLÁUSULA QUINTA:** A partir da vigência da presente concessão, a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais APAE responderá por todos os encargos, despesas e responsabilidades civis, criminais, administrativas, multas, tributárias, e previdenciárias que venham a incidir sobre o veículo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será de inteira responsabilidade da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais APAE todas as despesas com deslocamento, abastecimento de combustível, manutenção total do veículo e seguro do automóvel (seguro contra furtos e roubos, avarias, perda total, desastres, de terceiros e de passageiros).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2025/2028**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná

CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

**CLÁUSULA SEXTA:** A Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais APAE, desde já, faculta ao MUNICÍPIO, examinar ou vistoriar o veículo cedido, quando este entender conveniente.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A parte que der causa e/ou ferir qualquer cláusula desta concessão, originando Ação Judicial, será responsável por todas as despesas decorrentes do processo.

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória-PR, para dirimir dúvidas oriundas desta cessão.

E, assim, certos e ajustados, firmam as partes esta concessão, em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e presenciaram, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

General Carneiro, 05 de fevereiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
CEDENTE  
MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

  
\_\_\_\_\_  
CESSIONÁRIO  
APAE DE GENERAL CARNEIRO



General Carneiro -Cidade mais fria do Paraná



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE CESSÃO SOBRE USO DE VEÍCULO**

Por este instrumento de cessão de uso sobre de veículos de propriedade do Município de General Carneiro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 75.687.681/0001-07, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor Joel Ricardo Martins Ferreira, brasileiro, casado, portador do CPF nº 568.065.159-91, de ora em diante chamada simplesmente de CEDENTE, e, de outro lado a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais APAE, do Município de General Carneiro, com sede na Rua Francisco Fernandes Luiz, nº. 194, Bairro Monte Castelo, inscrita no CNPJ sob o nº. 86.754.207/0001-77, neste ato representado por Josemar Grontowski Ribeiro, inscrito no CPF sob nº 791.130.369-04, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 4.780.267-9, de ora em diante chamado simplesmente de CESSIONÁRIO, têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O veículo objeto desta cessão de uso é:

a) automóvel Renault/Oroch Pro 16, ano de fabricação 2024, modelo 2025, placa TAZ-2D52, cor branca, Renavam 01423100732.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo presente termo o MUNICÍPIO concede o uso à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais APAE, do Município de General Carneiro do veículo descrito na Cláusula Primeira, com fundamento na Lei Municipal n. 2.050 de 04 de fevereiro de 2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A concessão do direito de uso será a título gratuito, para utilização exclusiva nas atividades do cessionário, por prazo indeterminado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Município de General Carneiro poderá revogar a cessão do bem cedido, independente de motivação, a critério de conveniência e oportunidade, desde que comunique a intenção com 30 dias de antecedência, não restando qualquer pretensão financeira por parte da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais APAE.

**CLÁUSULA QUARTA:** A Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais APAE, sob pena de resolução imediata da presente concessão, compromete-se a cumprir as seguintes condições resolutórias:

- I- que o veículo ora concedido seja utilizado única e exclusivamente para os fins a que se propõe, ou seja, para o cumprimento das atividades na cessionária;
- II- que o veículo não seja alterado, transferido, cedido e/ou sublocado a terceiros durante seu prazo de vigência;
- III- que a entidade não tenha suas atividades paralisadas;
- IV- que o veículo seja mantido e conservado em perfeitas condições de uso, realizando as devidas manutenções, conforme a recomendação do fabricante e dos profissionais da área de mecânica automotiva.

**CLÁUSULA QUINTA:** A partir da vigência da presente concessão, a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais APAE responderá por todos os encargos, despesas e responsabilidades civis, criminais, administrativas, multas, tributárias, e previdenciárias que venham a incidir sobre o veículo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será de inteira responsabilidade da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais APAE todas as despesas com deslocamento, abastecimento de combustível,

manutenção total do veículo e seguro do automóvel (seguro contra furtos e roubos, avarias, perda total, desastres, de terceiros e de passageiros).

**CLÁUSULA SEXTA:** A Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais APAE, desde já, faculta ao MUNICÍPIO, examinar ou vistoriar o veículo cedido, quando este entender conveniente.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A parte que der causa e/ou ferir qualquer cláusula desta concessão, originando Ação Judicial, será responsável por todas as despesas decorrentes do processo.

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória-PR, para dirimir dúvidas oriundas desta concessão.

E, assim, certos e ajustados, firmam as partes esta concessão, em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e presenciaram, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

General Carneiro, 05 de fevereiro de 2025.

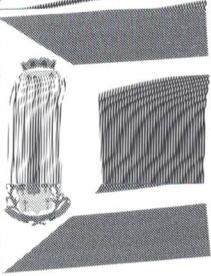
Cedente  
**MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**

Cessionário  
**APAE DE GENERAL CARNEIRO**

**Publicado por:**  
Suzana de Oliveira Machado  
**Código Identificador:**D7DDDA52

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/02/2025. Edição 3211  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2025/2028**

*Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro*  
*General Carneiro – Estado do Paraná*  
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

**LEI Nº 2.050 de 04 de fevereiro de 2025.**

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de Uso de Veículo com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, aprovou por unanimidade votos o Projeto de Lei Nº. **003/2025**, e Eu, Joel Ricardo Martins Ferreira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar, com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais APAE, do Município de General Carneiro, com sede na Rua Francisco Fernandes Luiz, nº. 194, Bairro Monte Castelo, inscrita no CNPJ sob o nº. 86.754.207/0001-77, Termo de Cessão de Uso de veículo de propriedade do Município, marca/modelo Renault/Oroch Pro 16, ano de fabricação 2024, modelo 2025, placa TAZ-2D52, cor branca, RENAVAL 01423100732, em perfeitas condições de estado e rodagem.

**Art. 2º.** O prazo da presente cessão de uso é indeterminado.

**Art. 3º.** A Cessão de Uso poderá ser revogada a qualquer tempo pela autoridade cedente, por razões de relevante interesse público, devidamente motivada.

**Art. 4º.** Os termos e condições que regerão a presente Cessão serão regulamentados pela Minuta do Termo de Cessão, que será assinada pelas partes.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

General Carneiro, Estado do Paraná, 04 de fevereiro de 2025.

  
**Joel Ricardo Martins Ferreira**  
Prefeito Municipal



**Josemar Grontowski Ribeiro**, brasileiro, residente e domiciliado em General Carneiro, Paraná, portador do RG nº 4.780.267-9 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº 791.130.369-04, devidamente autorizado